

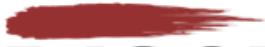


HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO

POL.HTRI.003

POL

POLÍTICA

**DISCERNIR**
PROGRAMA DE INTEGRIDADE



**Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de
Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público**

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS	3
2.	APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
3.	TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
4.	RESPONSABILIDADES.....	8
5.	DIRETRIZES.....	9
5.1	Contextualização.....	9
5.2	Das condutas com risco elevado de práticas de corrupção	9
5.3	Das orientações de procedimento diante das hipóteses elencadas ou em caso de suspeita	11
5.4	Boas práticas para registros contábeis dos gastos.....	12
5.4.1	Princípios orientadores.....	12
5.4.2	Diretrizes e boas práticas	12
5.4.3	Alinhamento com práticas anticorrupção.....	13
5.4.4	Responsabilidades	13
6.	DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	13
7.	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM O PODER PÚBLICO	14
7.1	Seleção Pública, Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias e Emendas Parlamentares	15
7.2	Fiscalização do Poder Público	16
8.	DO RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES	17
9.	DA INVESTIGAÇÃO INTERNA E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	17
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18
11.	COMPROMISSO E ATUALIZAÇÕES	19
12.	MONITORAMENTO	19
13.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	19
14.	ANEXOS / REGISTROS	20
15.	CONTROLE HISTÓRICO.....	20

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
3 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

1. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

Esta Política tem o objetivo de reforçar o compromisso da OSS HTRI nas ações de prevenção, mitigação e remediação direcionadas a práticas de infrações, desvios de conduta que caracterizem suborno, corrupção ou qualquer ato ilícito que possa ferir os princípios da Administração Pública.

Contém, ainda as situações de risco quanto ao relacionamento e interações externas, sobretudo, com Agentes Públicos/Autoridades Governamentais, bem como os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/98.

As disposições desta Política não substituem à observância irrestrita às legislações brasileiras aplicáveis, tais como, mas não se limitando a (o): Código Penal, Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.810/19 (Prevenção ao Terrorismo), Lei Federal nº 12.856/13 (Lei Anticorrupção) e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 11.129/22); Lei Estadual Anticorrupção nº 16.309/18 e seu Decreto regulamentador nº 46.967/18; Lei nº Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92 e 14.230/21).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos Administradores, Colaboradores, Prestadores de Serviço e Terceiros agindo em nome da “OSS HTRI”, e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, especialmente, as pessoas jurídicas que não possuam programa de integridade próprio.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

- **Administradores:** Dirigentes e/ou equivalentes da OSS ou de filial que detenham poder decisório: São aquelas pessoas que tomam decisões estratégicas e operacionais

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
4 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

importantes, tanto no Núcleo de Gestão Compartilhada da OSS HTRI quanto na unidade de saúde gerida por ela (como um Hospital, UPA e UPAE).

Cargos com poder decisório:

- Presidente;
- Superintendente;
- Diretores;
- Gestores;
- Gerentes;
- Coordenadores.
- **Alta Administração:** Presidência e Superintendência;
- **Canais de Integridade:** Canais de comunicação disponibilizados pela OSS HTRI para que seus colaboradores, fornecedores, pacientes e demais partes interessadas possam fazer questionamentos sobre ética e integridade e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas Políticas, a saber:

Pelo formulário de denúncia no Website ([clique aqui](#))

Pelo 0800-591-3457

(segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.)

Pelo e-mail: integridade@ngcosshtri.org.br

Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

- **Compliance:** Pessoa ou setor responsável pela disseminação e manutenção do Código de Ética e Conduta e das demais Políticas a fim de preservar um ambiente de conformidade da OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.
- **Comitê de Ética e Integridade:** O Comitê de Ética e Integridade poderá ter no mínimo 3 (três) e no máximo (7) membros, com mandato de 12 (doze) meses, sendo possível a recondução, e serão nomeados por ato da Alta Administração da OSS HTRI. É responsável pela disseminação e cumprimento do Código de Ética e Conduta, e das demais Políticas de integridade, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, e tem, ainda, a atribuição de instaurar procedimento de investigação, de ofício ou instada por denúncia formal através

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
5 de 20

dos canais de integridade, para apurar a eventual violação dos princípios éticos e das normas internas e monitorar o Programa de Integridade da OSS HTRI.

- **Código de Ética e Conduta:** Conjunto de diretrizes que prescreve os valores éticos e padrão de conduta esperados e não aceitos, defendidos pela OSS HTRI devendo ser observado nas relações diárias com pacientes, colaboradores, parceiros, Poder Público e demais partes interessadas e que definem as condutas esperadas e vedadas no desempenho de suas funções.
- **Colaborador:** Colaboradores contratados pelo regime celetista, estagiários e menores aprendizes.
- **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for colaborador, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, tais como: fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- **Agente Público:** É toda pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, uma função pública em nome do Estado ou de entidade que exerça função pública. A expressão abrange os servidores públicos (efetivos, comissionados ou contratados), empregados públicos, militares, agentes políticos (como ministros, secretários, vereadores, prefeitos, governadores e presidente);
- **Autoridade Governamental:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
6 de 20

- **Pessoa Exposta Politicamente:** É um indivíduo que ocupa ou ocupou, nos últimos anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nacionais ou estrangeiras, e que, em razão dessa posição, está mais suscetível a riscos relacionados a corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros. O termo também inclui familiares próximos e pessoas de seu círculo de relacionamento, igualmente pelo prazo de 5 anos. A Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-40-de-22-de-novembro-de-2021-361264576>) destaca quais cargos são abrangidos pela terminologia:
 - I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta; e
 - d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;
 - III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
 - IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - VI - Os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - VII - Os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
7 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Aquelas que, no exterior, sejam:

I - Chefes de estado ou de governo;

II - Políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - Oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - Dirigentes de partidos políticos.

E, ainda, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

- **Pagamentos Facilitadores:** São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações que já seriam praticadas, de ofício, por agente público, em prol da OSS HTRI e/ou de quaisquer das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, a exemplo de: emissão de licenças, alvarás, liberação de bens retidos em postos fiscais ou documentos relativos a fiscalizações. No Brasil, esses pagamentos podem ser enquadrados como crime de corrupção ativa (Art. 333/CP) ou prevaricação (Art. 319/CP).
- **Propina:** É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos, produto do crime de corrupção ativa (Art. 333/CP).
- **Suborno:** No Brasil, o termo é frequentemente utilizado como sinônimo de propina. Para esta Política, suborno refere-se ao ato de induzir colaboradores ou terceiros, incluindo fornecedores, a realizar ações ou omissões contrários aos interesses da organização, ou ainda, com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em favor próprio ou de terceiros, por meio da oferta de dinheiro, presentes, entretenimento ou quaisquer outros benefícios.
- **Benefícios:** São vantagens não relacionadas a dinheiro, a exemplo, mas não se limitando, concessão de descontos ou condições comerciais especiais, fornecimento de bens ou serviços sem custo, uso de informação privilegiada.

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
8 de 20

- **Lavagem de Dinheiro:** É a ocultação e dissimulação da origem criminosa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los no sistema financeiro, sob uma aparência de valores legalmente obtidos. Tal prática é considerada crime previsto e punido na Lei nº 9.613/98.

4. RESPONSABILIDADES

- **Compliance:** Assegura que o Programa de Integridade seja eficaz, esteja adequadamente implementado e operando conforme os requisitos da ISO 37001 e as diretrizes da alta administração. Garante que os controles e Políticas sejam aplicados de forma consistente em toda a organização. Apoiar gestores e colaboradores sobre riscos de suborno e interpretação da Política antissuborno. Emitir Pareceres e recomendações de conformidade em situações de risco ou dúvida. Coordenar apurações internas de potenciais violações. Garante a aplicação das sanções e o registro das ações corretivas e preventivas. Organiza treinamentos, campanhas e comunicações sobre integridade e prevenção à corrupção. Monitorar e revisar continuamente a eficácia das medidas antissuborno. Revisa periodicamente a Política antissuborno à luz de mudanças internas, legais ou contextuais.
- **Comitê de Integridade:** Avalia e delibera as recomendações dos Relatórios de Apuração de assuntos relacionados a esta Política.
- **Jurídico:** Analisa, quando acionado, riscos legais, enquadramento normativo, estratégia sancionatória/contratual e interface com autoridade competentes, em matéria de antissuborno e anticorrupção.
- **Alta Administração:** Assegura que a estratégia da organização e a presente Política estejam alinhadas; compromete-se de forma ativa, visível, consistente e sustentável para que as condutas antissubornos sejam o padrão da OSS HTRI; Assegura que nenhum colaborador sofra retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé ou com razoável convicção, ou suspeita de violação desta Política; Assegura os recursos ao setor de compliance e a independência necessária para o cumprimento desta Política.
- **Colaborares:** Cumprem as diretrizes e orientações quando interagirem com o Poder Público no desempenho das suas funções; participam dos treinamentos quando solicitados;

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
9 de 20

cooperam para a elucidação das preocupações levantadas a respeito de temas relacionados aos temas desta Política.

5. DIRETRIZES

5.1 Contextualização

Para a OSS HTRI o esforço pela manutenção das relações íntegras, éticas e transparentes com nossos colaboradores, nossos pacientes, e demais partes interessadas sejam públicas ou privadas deve permear as decisões cotidianas.

Agir com integridade, discernindo as situações conflituosas que podem causar impacto reputacional e de qualquer forma impedir o alcance dos objetivos da organização: prestar assistência à saúde dos mais necessitados deve ser a diretriz de todos.

A OSS HTRI tem consciênciade que está sujeita às diversas normas brasileiras que previnem, direta ou indiretamente, à prática de corrupção, no âmbito das quais há destaque de condutas que envolvam a participação de um Agente Público e/ou Autoridade Governamental como destinatários da vantagem indevida, ou até mesmo da mera promessa.

Assim é obrigatório o conhecimento das leis e das vedações contidas nessa Política.

Na dúvida, caso não seja possível avaliar, por si, a ilegalidade ou potencial ilicitude, consulte sempre o Compliance (integridade@ngcosshtri.org.br).

5.2 Das condutas com risco elevado de práticas de corrupção

A OSS HTRI, por contratar com o Poder Público, enfrenta potencial risco de envolvimento em corrupção e crimes como fraude em seleção pública e lavagem de dinheiro devido às frequentes interações com agentes públicos.

Por esta razão, as seguintes condutas **são expressamente proibidas**:

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
10 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

- i) Prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida (ainda que sem valor comercial ou de pequeno valor) para qualquer pessoa, agente público ou não, seja diretamente, seja por meio de um intermediário;
- ii) Pagar para acelerar de ato ou processo a que a OSS HTRI ou qualquer uma das unidades de saúde administradas por ela têm direito ou legalmente previsto (ex. obtenção de licença, alvará, certidão, guia etc.);
- iii) Contratar Terceiro ou entrar em parceria com Terceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação desse Terceiro (interlocutor) no interesse da OSS HTRI junto a Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais;
- iv) Contratar Colaboradores e Terceiros sem a devida diligência ou sem a preocupação em transmitir os valores da OSS HTRI nos termos da POL.HTRI.005 Política de Contratação e *Due Diligence* de Clientes, Colaboradores e Terceiros e POL.HTRI.004 - Política de Conflito de Interesses;
- v) Pagar a Agentes Públicos, a seus parentes, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;
- vi) Aceitar pedidos (de fornecedores ou clientes) para que pagamentos sejam feitos na (ou pela) conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato, ou ainda aquelas indicadas como de tributação privilegiada e constantes do rol, constante da lista publicada pela Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1037, de 04 de junho de 2010;
- vii) Aceitar pedidos de parceiros de comissões ou “taxas de sucesso” e/ou referências de valores desproporcionais às percentagens de mercado ou incompatível com o valor contratado;
- viii) Não incluir no contrato, a pedido do cliente, fornecedor, ou parceiro, cláusulas de Compliance anticorrupção.
- ix) Atender a pedidos de fornecedores ou clientes para que pagamentos sejam efetuados em espécie ao invés de depósito em conta bancária, ou boleto.

Nesses casos, ou em havendo dúvida sobre conformidade da atuação ou procedimento, não prossiga, contate seu superior imediato e o Compliance: integridade@ngcosshtri.org.br.

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
11 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

5.3 Das orientações de procedimento diante das hipóteses elencadas ou em caso de suspeita

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em nome da OSS HTRI e de qualquer uma das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, no decorrer de suas relações corporativas podem se sentir induzidos ou compelidos por Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, ao pagamento ou oferta de vantagem, para realização de ato de ofício, ou de influir sobre quem o faça, ou ainda para acelerar ato legítimo (ex.: obtenção de uma licença, alvará, ofício, certidão etc.)

Todas essas hipóteses são **crimes** pela legislação brasileira atingindo tanto quem os solicita, quanto quem os oferece/paga/promete e, segundo cada caso, pode ser considerado, exemplificativamente, como: corrupção ativa (Art. 333/CP), corrupção passiva (Art. 317/CP), concussão (Art. 316/CP), advocacia administrativa (Art. 321), prevaricação (Art. 319/CP), tráfico de influência (Art.332/CP).

Para além disso a pessoa jurídica da OSS HTRI pode responder civil e administrativamente pela Lei Anticorrupção Estadual, sendo passível de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAR.

Assim, se houver qualquer situação prevista acima que envolva um Agente Público/Autoridade Governamental ou qualquer outro indivíduo nesse sentido, seja pessoalmente, por e-mail, via aparelhos telefônicos fixos ou móveis, pessoais ou profissionais, ou qualquer outro meio de contato, os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em seu nome devem recusar-se a fazer tal pagamento ou deixar clara a ausência de oferta, comunicar ao solicitante sobre a vedação prevista na presente Política e reportar, imediatamente, a seu superior imediato e o Compliance (integridade@ngcosshtri.org.br), para adoção das cautelas necessárias.

Caso não se sinta confortável, principalmente se o fato não foi com você, lembre-se de que é possível manter o anonimato através de nossos canais de integridade.

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
12 de 20

5.4 Boas práticas para registros contábeis dos gastos

A organização adota rigorosos padrões de integridade e transparência nos registros contábeis e financeiros, como instrumento essencial para prevenir a corrupção, a lavagem de dinheiro e demais irregularidades econômicas.

5.4.1 Princípios orientadores

Todos os registros contábeis devem obedecer aos princípios da legalidade, veracidade, rastreabilidade, completude e tempestividade.

A escrituração contábil deve refletir, de forma fiel, a natureza das operações e suas finalidades, vedando-se o uso de artifícios para mascarar transações ou dissimular sua origem, natureza ou beneficiário final.

5.4.2 Diretrizes e boas práticas

São consideradas boas práticas obrigatórias no âmbito desta Política:

- Proibição de caixa dois:** É vedada qualquer movimentação financeira fora dos sistemas oficiais de registro da organização.
- Identificação de beneficiários finais:** Todas as contratações, pagamentos ou repasses devem identificar claramente quem são os destinatários diretos e, quando aplicável, os beneficiários finais.
- Classificação correta de despesas:** Todas as despesas devem estar vinculadas a um centro de custo, projeto ou atividade legítima, com descrição clara da natureza do gasto.
- Documentação comprobatória:** Toda despesa deverá ser respaldada por documentação hábil e idônea (notas fiscais, contratos, relatórios de prestação de contas, recibos ou equivalentes).
- Segregação de funções:** Deve-se manter separação entre quem autoriza, executa e contabiliza despesas, garantindo integridade e mitigação de conflitos de interesse.

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
13 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

- Registros tempestivos e completos:** As despesas devem ser registradas nos prazos estabelecidos, sem omissões ou atrasos injustificados, com lançamentos completos e detalhados.
- Monitoramento de pagamentos em espécie:** Sempre que legalmente permitidos, pagamentos em espécie devem ser minimamente adotados, com registros individualizados e justificativas aprovadas previamente.
- Auditoria e reconciliação periódica:** Os registros contábeis devem ser auditáveis e sujeitos a reconciliação periódica por meio de controles internos nos termos do PS.CONT.001 Validação dos Lançamentos Contábeis Manuais e seus anexos e auditorias independentes.

5.4.3 Alinhamento com práticas anticorrupção

O descumprimento dessas diretrizes poderá configurar **grave violação às normas anticorrupção**, inclusive nos termos da Lei nº 12.846/2013, e poderá ser considerado fator de risco em processos de responsabilização.

O registro contábil inadequado, impreciso ou fraudulento poderá ser interpretado como **tentativa de ocultação de vantagem indevida** ou de dissimulação de origem de recursos, configurando indício de atos lesivos à Administração Pública ou de lavagem de dinheiro.

5.4.4 Responsabilidades

É dever das áreas de contabilidade, financeiro, compliance e auditoria interna garantir a aplicação destas práticas. Todos os colaboradores devem comunicar à área de Compliance qualquer indício de fraude contábil, desvio de finalidade de gasto ou ausência de respaldo documental.

6. DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
14 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

Medidas relacionadas às práticas “*Conheça seu cliente*”, “*Conheça seu colaborador*” e “*Conheça seu Fornecedor*”, são previstas na POL.HTRI.005 – Política de Contratação e *Due Diligence* de Clientes, Colaboradores e Terceiros e no PS.CC.004 - Avaliação de Riscos de Terceiros (*Due Diligence*).

Nossos processos operacionais e comerciais levam em consideração a classificação de risco de clientes, colaboradores e terceiros, sendo a contratação realizada apenas após análise dos riscos pelo compliance e validação dos critérios estabelecidos.

Potenciais riscos de lavagem de dinheiro e a forma de mitigá-los apropriadamente deverão ser considerados, sempre que houver desenvolvimento de nova unidade gerida ou serviço pela OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

7. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM O PODER PÚBLICO

Compromissos, reuniões, eventos institucionais, nos quais comparecerão Administradores, Colaboradores e Terceiros da OSS HTRI e das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, com Agentes Governamentais e agentes públicos em geral, deverão, necessariamente, seguir as seguintes orientações:

Antes de qualquer reunião com Agentes Públicos, é essencial compreender que essas interações são regidas por legislações específicas e pelas Políticas de Integridade e normas internas da OSS HTRI. Assim, todos têm o dever de conhecer e respeitar as diretrizes de conduta previstas nesses regramentos.

Sempre que possível, mantenha registros formais e detalhados de todas as interações realizadas em nome da OSS HTRI com Agentes Públicos — incluindo data, horário, local, participantes, instituições representadas e assuntos tratados. Esses registros devem ser guardados em local seguro e acessível aos responsáveis, podendo ser solicitado posteriormente pelo Compliance.

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
15 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

Antes de interagir com Agentes Públicos, verifique se há possíveis conflitos de interesse e assegure-se de preservar os interesses institucionais da OSS HTRI, e em caso de eventos promovidos pela OSS, priorize conteúdos técnicos, educacionais ou científicos.

Evitar realizar encontros isolados entre um único colaborador da OSS HTRI e um Agente Público. Sempre que possível, realize reuniões com a presença de mais de um representante de cada uma das partes.

Em caso de violação de conduta ou de situação que aparente violar leis, normas internas da OSS HTRI ou legislação aplicável aos Agentes Públicos, é dever de todos:

- a) Declarar que a OSS HTRI não concorda com a conduta;
- b) Registrar a ocorrência em ata;
- c) Reportar formalmente o ocorrido pelo e-mail: integridade@ngcosshtri.org.br.

7.1 Seleção Pública, Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias e Emendas Parlamentares

A OSS HTRI, ao participar de seleções públicas para gestão de unidade de saúde, cumprirá as normas editalícias, as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público, e quando compatível, as disposições legais da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021).

A Comissão de Seleção deverá atender ao Procedimento Sistêmico específico.

Para os fins desta Política, quando da participação da OSS HTRI, em seleção pública, licitações e nos contratos públicos, ficam vedadas as seguintes condutas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer certame público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de certame público;

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
16 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

- c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar seleção pública ou Contrato de Gestão dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Reforçamos que todas as condutas narradas são consideradas atos lesivos à Administração Pública e, a um só tempo, podem ser objeto de medidas criminais, para a pessoa física que praticou o ato e, administrativa, em face da expressa previsão na Lei Anticorrupção, em desfavor da OSS HTRI indevidamente envolvida.

O COLABORADOR e/ou TERCEIRO que atua em nome da OSS HTRI, deve verificar, também, as orientações deste tópico, no contato institucional com o Órgão responsável pelo certame durante a execução contratual.

7.2 Fiscalização do Poder Público

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação.

Assim, orientamos que o tratamento com o Poder Público em face do Poder de Polícia deverá ser colaborativo e transparente, aplicando-se, também nesse caso as vedações de condutas previstas neste Tópico.

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
17 de 20

8. DO REPORTE DE VIOLAÇÕES

Qualquer administrador, colaborador e terceiro abrangidos por esta Política devem relatar imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política de Relacionamento com o Poder Público e/ou o Código de Ética e Conduta, através dos **canais de integridade**.

Estimulamos que quaisquer preocupações em torno da suspeita de violação, sejam levantadas e reportadas, mas esperamos que seja realizada com responsabilidade.

É importante saber que o anonimato é assegurado, a quem não deseja se identificar, e não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou com base em convicção razoável de violação desta Política ou da lei anticorrupção.

9. DA INVESTIGAÇÃO INTERNA E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

As preocupações apuradas e os incidentes informados, nos canais de comunicação, de suspeitas de violação desta Política serão investigados pelo Compliance, de forma imediata, de acordo com o procedimento descrito na POL.HTRI.001 Política De Apuração de Denúncia e Não Retaliação, mantendo o sigilo da apuração e resguardando o anonimato da fonte.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, as recomendações acerca das necessárias medidas de remediação e/ou corretivas serão apresentadas à Alta Administração, pelo Compliance, de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, conforme as diretrizes da POL.HTRI. 002 Política de Consequências. Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta, a saber:

- i. Orientação (feedback);

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
18 de 20

- ii. Advertência verbal;
- iii. Advertência por escrito;
- iv. Suspensão temporária;
- v. Demissão sem justa causa;
- vi. Demissão por justa causa/motivada;
- vii. Processo judicial para reparar o dano causado; ou, ainda,
- viii. Rescisão de contratos em caso de envolvimento de terceiros.

As violações à Lei Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Empresa, para seus Funcionários, Funcionário Público e/ou Terceiros envolvidos.

As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações à Lei Anticorrupção **não serão pagas** pela OSS HTRI ou por quaisquer das unidades de saúde administradas por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, sem excluir a adoção de medidas judiciais cabíveis para resarcimento dos valores a título de penalidade imputados, indevidamente à pessoa jurídica e dos prejuízos decorrentes do dano reputacional.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as medidas, procedimentos e diretrizes delineados neste documento e nos documentos conexos, como regulamentos, fluxos, procedimentos sistêmicos, têm por objetivo fortalecer uma cultura organizacional íntegra, promovendo a confiança entre colaboradores, parceiros e a sociedade.

O cumprimento desta Política é obrigatório para todas as pessoas vinculadas à organização, independentemente de seu cargo ou função.

O desconhecimento das normas aqui estabelecidas não exime de responsabilidade por eventuais desvios ou infrações identificados no âmbito das atividades desempenhadas.

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
19 de 20

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação das regras ou a interpretação das diretrizes deste documento deverão ser encaminhadas ao setor de Compliance, responsável por atualizar, revisar e aprimorar as Políticas conforme as necessidades identificadas e as exigências legais e regulatórias.

O descumprimento de qualquer das Políticas de Integridade poderá resultar em medidas disciplinares e legais, sempre observando o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o respeito à dignidade de todas as pessoas envolvidas.

11. COMPROMISSO E ATUALIZAÇÕES

Este documento será periodicamente revisado para garantir sua aderência às melhores práticas e à legislação vigente. Alterações poderão ser realizadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades institucionais e evoluções normativas e regulatórias, sendo comunicadas de maneira transparente a todas as partes interessadas.

Ao aderir a estas Políticas de Integridade, a organização reafirma seu compromisso com a ética, a responsabilidade social e a promoção de um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de práticas ilícitas ou antiéticas.

12. MONITORAMENTO

O monitoramento do cumprimento da presente Política e dos controles operacionais a ela associados, deverá ser realizado semestralmente, ou quando houver alteração da análise de risco.

13. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Código de Ética e Conduta OSS HTRI.
- POL.HTRI 002 Política de Consequências.
- PS.CC.003 Gerenciamento de Canal de Denúncia.
- ABNT ISO 37002:2023 - Sistema de gestão de denúncias.
- ABNT ISO ITS 37008:2024 - Investigação interna orientação.

Título: Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público

POL.HTRI.003

Versão: 00

Páginas
20 de 20

- ABNT NBR ISO 37001:2025 – Sistemas de gestão antissuborno – Requisitos com orientações para uso.
- ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de gestão de compliance – Requisitos com orientações para uso.
- Lei Estadual nº 16.722/19 - Estabelece a obrigatoriedade de implantação de um Programa de Integridade por pessoas jurídicas que firmarem contratos com o poder público estadual.
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

14. ANEXOS / REGISTROS

- Não se aplica.

15. CONTROLE HISTÓRICO

Versão:	00
Estabelecido em:	28/03/2023
Última revisão em:	22/08/2025
Elaboração/Revisão:	Breno Melquiades (Analista de Compliance) / Clarissa Lima (Consultora Externa)
Aprovação:	Edilene da Silva Nunes (Presidente da OSS HTRI) / Gil Mendonça Brasileiro (Superintendente)

Edilene da Silva Nunes

Presidente da OSS Hospital do Tricentenário

Gil Mendonça Brasileiro

Superintendente da OSS Hospital do Tricentenário